



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 019/2003

Data: 10 de junho de 2003.

Súmula: Autoriza concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Mestres da Escola Daniel Titon.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Daniel Titon, para transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 1,50 (Hum real e cinqüenta centavos) por aluno do Ensino Fundamental, de acordo com o censo escolar de 2003, para custeio de despesas de manutenção da escola Daniel Titon, compreendendo toda parte física, inclusive a Quadra de Esportes, tais como: rede elétrica, hidráulica, reparos das aberturas, telhado, mão de obra de pintura, reforma do piso, colocação de lajotas, manutenção do alambrado e portões.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 1º, será de 07 (sete) meses.

§ 2º - A transferência dos recursos será realizada em parcelas mensais fixas de acordo com o número de alunos do ensino fundamental.

§ 3º - A entidade beneficiada fica obrigada a prestar conta dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), no orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2003, para atendimento de novo Projeto, discriminado por seus elementos de despesa a seguir:

05 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Desporto

05.005 – FUNDEF 40%

05.005.12 – Educação

05.005.12.361 – Ensino Fundamental

05.005.12.361.0013 – Erradicação do Analfabetismo

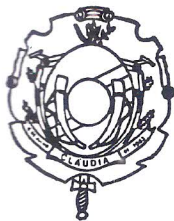
05.005.12.361.0013.1.022 – Aux. Fin. a Assoc. de Pais e Mestres da EMPG Daniel Titon

05 005.12.361.0013.1.022/3340.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 16.000,00

Artigo 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminados:

09 – Reserva de Contingência

09.999.99.999.9999.9.999.9999.99.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 16.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 10 de junho de 2003.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**